

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2025**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO de JEQUITIBÁ E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO –
CISREC.**

O MUNICÍPIO de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°18.062.208.0001-09, com sede na Av: Raimundo Ribeiro da silva nº145, bairro Centro CEP sob nº 35.767.000, neste ato representado por seu Prefeito(a) Sr.(a) Luiz Carlos Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 463.645.106-63, residente e domiciliado no município de Jequitibá – Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Jocimar Cesar Brandão, prefeito municipal de Prudente Morais, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09 denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em favor dos Municípios CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se custeio de despesas entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:



- Serviços médicos diversos, em especial consultas, atendimentos, procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos, e demais formas de atendimento médico de média e alta complexidade, especificados em tabela do CISREC.
 - Serviços odontológicos diversos, em especial consultas, atendimentos, procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos, e demais formas de atendimento odontológico de média e alta complexidade, especificados em tabela do CISREC.
 - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, incluindo procedimento cirúrgicos, especificados em tabela do CISREC.
-
- Fornecimento de Órteses, próteses e materiais especiais (OPM's).

1.2. Os serviços especificados no objeto do presente serão CONTRATADOS conforme previsto na legislação vigente, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde ou de servidor por ele designado para este fim.

1.2. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo aos Municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

1.3. Em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

1.4. A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica.

1.5. área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial dos Municípios Consorciados.

1.6. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.7. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

1.8. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:



- 1.8.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do sistema de gestão do CISREC disponível na plataforma *web*.
- 1.9. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC, diretamente por profissionais do estabelecimento.
- 1.10. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado, sendo que o agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema disponibilizado pelo CISREC, disponível na plataforma *web*.
- 1.11. Para as consultas e demais atendimentos de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do Consórcio CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de 01/01/2025 até 31/12/2025.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 3.1. O valor deste contrato corresponde à importância global de **R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)** que serão manejados e distribuídos **mensalmente** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**, mediante agendamentos prévios.
- 3.2. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do contrato, não obrigando o pagamento integral do contrato. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços e/ou materiais efetivamente realizados/entregues pela contratada, nos termos e condições deste contrato.
- 3.3. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.
- 3.4. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles constantes das tabelas de procedimentos do CISREC, divulgadas em seu sitio eletrônico e que compreenderão o procedimento e



os valores devidos a título de custas administrativas, tributárias, previdências e serão discriminados nos documentos de cobrança.

3.5. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: **Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 63.22-3.**

3.6. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

3.6.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze do mês subsequente ao mês de prestação de serviços), os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**.

3.6.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

3.6.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

3.6.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

3.6.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

3.6.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

3.7. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão ser repassados ao Município, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do Consórcio, conforme autorizado em Assembleia e disposto na Resolução nº 003/2016.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E PENALIDADES

- 4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.
- 4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.4. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
- 4.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
				RS350.000,00	
		TOTAL			

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGAÇÕES DA LGPD



- 6.1. A fim de garantir a transparéncia da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISREC deverá, especialmente:
- 6.2. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
- 6.3. disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.11. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.



6.11.1 A Contratada deverá encaminhar ao CONTRATADO a produção do período, no prazo de até

3 (três) dias úteis do mês subsequente, por município e por nome de paciente, compreendendo os seguintes documentos:

- a) guia autorizada pelo município, complementada com a descrição do procedimento realizado de forma clara e objetiva, através do campo “contrarreferência”, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento/procedimento.
- b) pedido do profissional de saúde, sem rasuras, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico/profissional solicitante (anexada a guia).

6.12. A documentação de que trata o item 6.11 deverá ser entregue diretamente no endereço do Município, na Secretaria Municipal de Jequitibá, Rua. Francisco Romão Saturnino, Bairro. Centro, CEP .35.767.000, na cidade de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do envio do Relatório de Faturamento para o e-mail:SMSJEQ@YAHOO.COM.BR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CISREC:

7.1.2. Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de *software*, *link*, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização desse Contrato.

7.1.3. Disponibilizar exames, consultas e procedimentos médicos aos Municípios consorciados, conforme valores estabelecidos nas tabelas.

7.1.4. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo Município.

7.1.5. Enviar ao CONSORCIADO até o dia 20 (vinte) de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior.

7.1.6. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

7.1.7. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:



- 8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;
- 8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;
- 8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos;
- 8.1.4. Promover o pagamento dos valores de forma mensal, nos valores e prazos previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste Contrato, sob pena de paralisação dos serviços por parte do **CISREC**, após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- 8.1.5. Comunicar ao **CISREC** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- 8.1.6. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato;
- 8.1.7. O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município ou paciente.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

- 9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021
- 9.2. Aplicam-se também ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O presente contrato tem como seu Gestor o (a) Sr.(a) Mucio Eduardo da silva(Secretário(a) Municipal de Saúde), inscrito(a) no CPF sob o nº 407.743.096-87, e-mail muciosilvae@yahoo.com.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.
- 10.2. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Raquel Moreira de Carvalho, inscrito(a) no CPF sob o nº 085.443.756.85, e-mail smsjeq@yahoo.com.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.
- 10.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jequitibá/MG, 02 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS
PINHEIRO:4636 PINHEIRO:46364510663
4510663
Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
Dados: 2025.01.06
15:57:09 -03'00'

Luiz Carlos Pinheiro

Prefeito de Jequitibá

CONTRATANTE

Jocimar Cesar Brandão

Presidente de CISREC

CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Documentos assinados digitalmente:
 MUCIO EDUARDO DA SILVA
Data: 06/01/2025 14:49:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

NOME: Mucio Eduardo da Silva

CPF:407.743.096-87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8DD-6E58-098E-C029

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS PINHEIRO (CPF 463.XXX.XXX-63) em 06/01/2025 15:57:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOCIMAR CESAR BRANDÃO (CPF 012.XXX.XXX-09) em 06/01/2025 16:16:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A8DD-6E58-098E-C029>